

**LEI MUNICIPAL Nº. 193/2019**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curral de Cima para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no Orçamento da Administração Direta do Município de Curral de Cima, para o exercício financeiro de 2020.

**CAPÍTULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 19.942.381,00 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais), disposta conforme segue;

<b>I. Administração Direta</b>	<b>R\$</b>	<b><u>19.942.381,00</u></b>
1.1. Poder Executivo	R\$	19.043.381,00
1.2. Poder Legislativo	R\$	899.000,00

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

**Parágrafo Único** – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias,

na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>R\$</b>	<b>19.942.381,00</b>
<b>I.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>21.587.997,00</b>
	Receita Tributária	R\$	419.689,00
	Receita Patrimonial	R\$	51.881,00
	Receita de Serviços	R\$	0,00
	Transferências Correntes	R\$	21.089.502,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	26.925,00
<b>II.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>679.000,00</b>
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	659.000,00
<b>III.</b>	<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.324.616,00</b>
	(-) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	2.324.616,00
<b>IV. TOTAL DAS RECEITAS LIQUIDAS (I+II-III)</b>		<b>R\$</b>	<b>19.942.381,00</b>

### CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 19.942.381,00 (dezenove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais)

**Parágrafo primeiro:** A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

Especificações			Valores – R\$	
<b>I.</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>R\$</b>	<b>17.585.103,00</b>
	1.1	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.223.303,00
	1.2	Juros e Encargos da dívida		126.500,00
	1.3	Outras Despesas Correntes	R\$	6.235.300,00
<b>II.</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>2.198.417,00</b>
	2.1	Investimentos	R\$	2.009.500,00

	2.2	Inversões Financeiras	R\$	10.000,00
	2.3	Amortização da Dívida	R\$	178.917,00
<b>III.</b>		<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>158.861,00</b>
<b>IV.</b>		<b>TOTAL DA DESPESA (I+II+III)</b>	<b>R\$</b>	<b>19.942.381,00</b>

**Parágrafo segundo:** A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

<b>I.</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>899.000,00</b>
	01.00 Câmara Municipal	R\$	899.000,00
<b>II.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>18.884.520,00</b>
	01.00. Gabinete do Prefeito	R\$	538.700,00
	02.00. Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.380.900,00
	03.00. Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.314.120,00
	04.00. Secretaria de Controle Interno	R\$	68.600,00
	05.00. Fundo Municipal de Educação e Cultura	R\$	6.963.600,00
	06.00. Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	59.800,00
	06.01. Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.062.700,00
	07.00. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes	R\$	1.487.200,00
	08.00. Sec. Municipal de Saúde/Fundo Munc. De Saúde	R\$	4.608.300,00
	09.00. Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	670.000,00
	10.00. Secretaria M. de Habitação e Desenv. Urbano	R\$	170.000,00
	11.00. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	214.500,00
	12.00. Secretaria Municipal de Eventos	R\$	245.500,00
	13.00. Secretaria de Meio Ambiente	R\$	100.600,00
<b>III.</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$</b>	<b>158.861,00</b>
<b>IV.</b>	<b>TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)</b>	<b>R\$</b>	<b>19.942.381,00</b>

**Art. 6º** - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PARA TRANSPOSIÇÃO,  
REMANEJAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS**

**Art. 7º** - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, mediante decreto do executivo com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Integram esta Lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**



**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**Prefeito Constitucional**